



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
“Parlamento Forte”

## **PARECER**

**Comissão de Redação e Justiça**  
**Projeto de Lei nº 023/2020**

### **I. RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 023/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Reorganização Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Mulher–CMDM Do Município De Guarapari, foi protocolado nesta Augusta Casa de Leis no dia 10 de março de 2020 sob o protocolo nº 0323/2020.

O referido projeto foi inserido no pequeno expediente da pauta da 08ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de julho de 2020.

Após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37 c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário. ”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer. ”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*“Parlamento Forte”*

## II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 023/2020**.

É o voto.

## III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 023/2020**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 2020.

**GILMAR PINHEIRO**

RELATOR

**DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**

MEMBRO

**CLEBINHO BRAMBATI**

PRESIDENTE